

**RESOLUÇÃO Nº 006 DE 13 DE JUNHO DE 2023**

**DETERMINA AÇÕES DE GESTÃO MITIGADORAS PARA ADEQUAR AS DESPESAS DO PORTO DE ITAJAÍ A SUA RECEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ**, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma política pública par e passo com a responsabilidade fiscal, nos exatos termos e ritos pontuados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000;

**CONSIDERANDO** fatores mercadológicos e plenamente alheios a jurisdição municipal, em consonância com a contenção de públicos no sentido de reduzir custos e adequar a máquina administrativa a atual realidade econômica, pretendendo manter o equilíbrio orçamentário e financeiro frente às obrigações deste Ente, conforme já ocorrido historicamente nas Resoluções nº 05, de 28/08/2015; nº 07, de 11/08/2016 e nº 01, de 27/01/2017 da Superintendência do Porto de Itajaí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução e programação diferenciada de realização de despesas, com cronograma de pagamentos, sob pena de interrupção de serviços essenciais e obrigatórios no âmbito do Porto de Itajaí, incluindo serviços de dragagem para manutenção dos acessos aquaviários do Porto de Itajaí;

**CONSIDERANDO** o entendimento de não haver óbice para a reserva de recursos em caixa para pagamento de empregados e tributos, vez que tais atos não estão contemplados na hipótese legal de ordem cronológica disposta na Lei nº 8.666/93, e que tal medida é prudente e salutar para o bom andamento da Administração Pública pois tais valores preferem a quaisquer outros, como por exemplo prevê o artigo 449, da CLT, e, o artigo 186, do CTN;

**CONSIDERANDO** os pagamentos programados para adimplir as obrigações pecuniárias dos Programas de Desligamento Voluntário (PDV), dos empregados que se desligaram voluntariamente mediante concessão de benefícios a título de indenização pela adesão, que também se equipara as despesas de pessoal, de caráter alimentar, conforme resoluções anteriores;

**CONSIDERANDO** os precatórios a serem quitados no exercício corrente e naqueles vindouros, observando-se no que couber o artigo 10 da Lei Complementar nº 101/2000, que

estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal que obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

**CONSIDERANDO** a aparente preocupação do legislador em privilegiar credores de pequena monta, considerados mais frágeis, em detrimento de empresas de grande porte, elemento de moralização dos atos da Administração, a ponto de inserir tal dispositivo no corpo da própria Constituição Federal, em seu art. 179, por exemplo;

**CONSIDERANDO** que, a despeito da analogia contida no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo que quando for reconhecida a ocorrência de calamidade pública, aqui compreendidos as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, e, enquanto perdurar a situação do estado de calamidade, poderá haver abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, mediante suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 e ainda dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º da mesma Lei; e,

**CONSIDERANDO** por derradeiro, que mediante esta Resolução, se busca parametrizar uma ação de ajustes mais célere pela Superintendência do Porto de Itajaí.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Para os fins desta Resolução, estabelecer como prioridade de pagamento, com fundamento na Legislação supra citada, as seguintes obrigações por ordem decrescente de relevância:

- a) Pagamento de despesas com pessoal;
- b) Pagamento de tributos;
- c) Pagamentos oriundos de determinação judicial transitado em julgado, observado o artigo 100, da Constituição Federal;
- d) Pagamentos de custas judiciais e depósitos recursais;
- e) Pagamento de serviços de manutenção da infraestrutura com energia, água, telefone, transmissão de dados, limpeza e conservação;
- f) Pagamento de serviços de manutenção do canal de acesso, com pagamento de forma parcelada na impossibilidade de pagamento mensal da fatura integral;
- g) Pagamento dos demais compromissos financeiros, observando a ordem cronológica de prioridade dos seguintes eventos: (i) fornecimento de bens; (ii) locações; (iii) realizações de obras; e (iv) prestações de serviços;



**Parágrafo Primeiro.** Será suspensa a inscrição de crédito na ordem de relevância de pagamento ora instituída, se não restar comprovado o cumprimento das condições legais e contratuais pelo contratado prévias à emissão e aceite da Nota Fiscal.

**Parágrafo Segundo.** No caso de ausência de comprovação da regularidade trabalhista, inclusive salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, haverá a correspondente retenção integral do valor devido no momento do pagamento.

**Art. 2º.** Para os fins desta Resolução, estabelece como prioridade de investimentos medidas que impactarem no desenvolvimento da atividade portuária e de sua manutenção na área do Porto Público, tais como: sistemas de informática de controle e segurança, de iluminação, de energia, abastecimento, de esgoto, de monitoramento de imagens, inclusive do canal de acesso, de combate ao incêndio, compensações decorrentes de licenciamento ambiental e retomada do controle de cadastramento de pessoas, cargas e veículos, serviços de levantamento batimétrico e de dragagem, sinalizações náuticas, fiscalizações e todos que se fizerem necessários ao bom funcionamento do Porto de Itajaí.

**Art. 3º.** Fica vedada a realização de horas extraordinárias, salvo expressa autorização da Diretoria Administrativo Financeira, conforme a necessidade do serviço.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Itajaí, 13 de junho de 2023.

**Fábio da Veiga**  
Superintendente do Porto de Itajaí

**Ronaldo Camargo Souza**  
Diretor-Geral de Administração e Finanças

**Jucelino dos Santos Sora**  
Diretor-Geral de Engenharia

**Ricardo José Pogalski de Amorim**  
Diretor-Geral de Operações Logísticas

**Rafael Luiz Pinto**  
Assessor Jurídico

Exposto em original  
Prot. nº. \_\_\_\_\_  
Recebido em 14 de 06 de 23  
14 h 48 min  
Recebido \_\_\_\_\_  


[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]